

▶ Regulamento da CMVM n.º 3/2015 Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Alternativo Especializado

O Regulamento da CMVM n.º 3/2015 (“Regulamento”) revê o regime regulamentar aplicável ao capital de risco e desenvolve o Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado¹ (“RJCR”), revogando o Regulamento da CMVM n.º 1/2008.

O Regulamento entrou em vigor no dia 4 de Novembro de 2015.

Principais alterações

(i) Eliminação de matérias acolhidas no RJCR

Eliminaram-se as normas relativas à prova de idoneidade dos membros dos órgãos sociais e detentores de participações qualificadas das sociedades de capital de risco (“SCR”) e dos investidores em capital de risco (“ICR”).

(ii) Introdução de regras relativas à fusão e cisão de OICR

Passam a prever-se regras específicas relativamente à fusão e cisão de organismos de investimento de capital de risco (“OICR”), nomeadamente no que respeita às possíveis formas de fusão, às comunicações obrigatórias e documento a enviar à CMVM e à data de produção de efeitos.

(iii) Introdução de regras relativas à comercialização de participações em OICR e em SCR

Passam a prever-se regras específicas quanto à comercialização de participações em OICR e em SCR, passando a prever-se a figura do investidor qualificado a pedido e a possibilidade de determinadas entidades poderem ser entidades comercializadoras de unidades de participação.

(iv) Alteração das regras de avaliação de activos

Alteram-se as regras de avaliação de activos, os quais passam a ser avaliados apenas com base no método do justo valor e com a seguinte periodicidade mínima:

a) Semestral, tratando-se de OICR (em que se incluem os fundos de capital de risco) ou SCR;

b) Anual, tratando-se de fundos de empreendedorismo social, de sociedades de empreendedorismo social e de organismos de investimento alternativo especializado.

Os critérios utilizados na avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado organizado foram alterados, não apenas no que concerne ao período relevante para o critério das transacções materialmente relevantes (passando de 6 para 12 meses) mas ainda pela inclusão da previsão de outros critérios, como sejam, nomeadamente, o critério do valor de aquisição (que apenas pode ser utilizado nos 12 meses seguintes à data de aquisição) ou outros critérios internacionalmente reconhecidos.

Quanto aos créditos ou outros instrumentos com natureza de dívida não negociados em mercado organizado, estes continuam a ser genericamente avaliados de acordo com o critério dos fluxos de caixa descontados, alargando-se os factores que devem ser tomados em consideração.

Já a avaliação dos instrumentos financeiros negociados em mercado organizado é realizada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no artigo 31.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2015 relativo aos organismos de investimento colectivo (mobiliários e imobiliários) e comercialização de fundos de pensões abertos de adesão individual.

Deixa de se prever a possibilidade de se aplicar um factor de desconto ao valor da participação obtido pela avaliação através do método do justo valor.

(v) Alteração das regras relativas aos deveres de informação

Estabelece-se o conteúdo mínimo das matérias que devem constar no regulamento interno das SCR e, bem assim, o nível de informações mínimas que devem ser prestadas pelas SCR aos investidores “antes de estes tomarem decisões de investimento”. A lista dos documentos e ficheiros de envio obrigatório à CMVM pelas SCR e pelas entidades gestoras de OICR foi alargada, passando aqueles a ser enviados à CMVM através do portal extranet.

Estas entidades deverão assim enviar à CMVM (i) numa base semestral, informação relativa à carteira, capital, desempenho e comissões, participantes, aquisição e alienação de activos e contas (incluindo balanço e demonstração de resultados), e (ii) numa base anual, o relatório de gestão, o balanço, demonstração de resultados, demonstração de fluxos de caixa, demonstração de variações no capital próprio e anexos, o relatório de auditor registado na CMVM, a acta da assembleia geral anual e os demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento.

¹Aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de Março.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo n.º 21
1070-085 Lisboa
T +351 21 313 2000
F +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco, n.º 2, 2.º
9000-069 Funchal
T +351 29 120 2260
F +351 29 120 2261

PORTO

R. Tenente Valadim, n.º 215
4100-479 Porto
T +351 22 543 2610
F +351 22 543 2611

EQUIPA



1_

2_

3_

1_ PAULO BANDEIRA

SÓCIO

Venture Capital / M&A / Societário
T +351 21 313 2020
paulo.bandeira@srslegal.pt

2_ GUSTAVO ORDONHAS OLIVEIRA

SÓCIO

Private Equity / Venture Capital
T +351 21 313 2025
gustavo.oliveira@srslegal.pt

3_ FRANCISCO MARTINS CAETANO

ADVOGADO

Venture Capital / M&A / Societário
T. +351 21 313 2042
francisco.caetano@srslegal.pt

SRS Global

ANGOLA

BRASIL

MACAU

MOÇAMBIQUE

Sociedade
Rebello de Sousa
& Advogados
Associados, RL